



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº698, DE 12 DE JUNHO DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER APARELHO DESFIBRILADOR NAS AMBULÂNCIAS, UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZAR O MESMO PARA PERMANECER NOS LOCAIS DE REALIZAÇÕES DE EVENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Ambulâncias, Unidades de Saúde Pública e Espaços destinados a eventos públicos e festejos comunitários, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, em suas dependências, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - Cada Unidade de Saúde deverá ter um aparelho desfibrilador individual.

**§ 1º** - Independente da realização de qualquer evento no âmbito do Município estas unidades deverão ter pelo menos um aparelho disponível para atendimentos de urgência e emergência, bem como disponibilidade deste aparelho junto a um veículo Ambulância no âmbito do município.

**§ 2º** - Nos casos de realização de eventos, como campeonatos, jogos estudantis, gincanas, encontros da 3ª idade, dentre outros, requer a presença de um veículo ambulância com profissional capacitado para manusear o aparelho pertencente ao Município.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

**§ 1º** - Semestralmente, os servidores e comissões de festas serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfibrilador, a cursos de reciclagem e atualização, para a operação dos aparelhos. Preferencialmente, os servidores e comissões de festas disponibilizarão os voluntários indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

**§ 2º** - O treinamento no uso do desfibrilador será ministrado por entidade habilitada e acompanhada por um médico cardiologista.

**§ 3º** - A manutenção dos aparelhos desfibriladores será obrigatoriamente feita semestralmente ou quando se fizer necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de junho de 2007.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 698, 2007  
EM. 12/06/2007  
PREFEITO MUNICIPAL